



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO REFERENTE  
AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 (PROCESSO Nº 9900029401/2023)  
– DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Ref.: Seleção Pública nº 05/2023– FMS –“Seleção de Organização Social para firmar parceria, mediante a celebração de contrato de gestão para o planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H) Dr. Mário Monteiro - UMAM.”

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro /RJ, na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 7, Hong Kong 3.000, Sala 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 vem, respeitosamente, em vista o disposto no item 3.4 no Edital em comento, apresentar a sua impugnação, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:





## TEMPESTIVIDADE

1. Ocorrida a publicação do Edital, no dia 08.10.23, manifesta a tempestividade desta impugnação, protocolada hoje, 17.10.23, dentro do prazo de (cinco) dias úteis, contados da publicação mencionada, em atenção ao disposto na cláusula 3.4, do Edital, em vista a o feriado nacional de Nossa Senhora de Aparecida, em 12.10.23 (Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980), e a decretação de ponto facultativo, no dia 13.10.23 (Decreto 15.085, de 2 de outubro 2023).

## IMPUGNAÇÃO NECESSÁRIA

2. De início, ressalte-se que o objeto deste Edital é a seleção de propostas para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

3. Ocorre que, apesar o inequívoco brilhantismo exposto em todo instrumento editalício, se faz necessário, com o devido respeito e acatamento, apresentar a presente impugnação a respeito de só, e somente só, um único ponto do certame: o procedimento e prazos elegidos, pela egrégia Comissão Especial de Seleção, para o oferecimento de esclarecimentos e impugnação.

4. Isso se dá, pois, consoante as cláusulas 3.2 e 3.4, o marco temporal para a se pedir esclarecimentos foi estabelecido em data posterior ao de oferecimento de impugnação, invertendo, dessa forma, a marcha processual dos Chamamentos, uma





vez que as respostas aos esclarecimentos passam, a todas as luzes, a integralizar o Edital.

5. Explique-se: como se percebe do teor das normas aludidas, o prazo para a realização de impugnação se encerra no dia 17.10.23, terça-feira, enquanto o de esclarecimentos se finda, apenas, em 31.10.23, outra terça-feira.

6. É ler e conferir:

“3.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, apresentando o mesmo documento por meio digital em arquivo formato “PDF-A”, com limite máximo de 100 (cem) MB por arquivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de entrega das propostas e envelopes contendo os documentos de habilitação.

\*\*\*

“3.4. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo a impugnação ser dirigida à Comissão Especial de Seleção e protocolada, por escrito, e por intermédio de documentação digitalizada em arquivo formato “PDF-A”, com limite máximo de 100 (cem) MB por arquivo, na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, das 10h às 17h.”

7. Tendo sido o Edital divulgado em 08.10.23 (<http://www.niteroi.rj.gov.br/category/chamamento-publico/cp-fms/>), e, ainda, marcada a sessão pública de entrega das propostas, em 07.11.23, às 10h (cláusula 6.1), as datas dos respectivos atos mencionados se findam, respectivamente, em 17.10.23 e 31.10.23, como dito.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

8. Ocorre que, a impugnação de Edital só pode ser feita, de fato, após o aperfeiçoamento do Edital que, ocorre, apenas, após a resposta da e. Comissão Especial de Seleção, sobre os esclarecimentos apresentados, pelos interessados.

9. Logo, o rito procedimental adotado, no presente Edital, se mostra em contrariedade à lógica dos Chamamentos Públicos e, com isso, com a devida máxima vênua, imprópria ao regular prosseguimento do feito.

10. Dessa forma, se afigura imprescindível o recebimento e, principalmente, acolhimento desta impugnação, para que, assim, em atenção à sistemática discorrida, seja estabelecido, por essa e. Comissão, novo período para a apresentação de impugnação, que deve ser definido, obrigatoriamente, em data posterior ao de resposta dos esclarecimentos.

\* \* \*

11. Por todo o exposto, necessário o acolhimento da presente impugnação, para a essencial adequação do rito procedimental adotado, no certame.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023

**CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**  
**DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**  
**- IDEIAS**

